



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para pagamento de aluguel de imóvel comercial industrial à empresa ELIAS DALLA VECCHIA & CLEITON SANTOS PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.896.787/0001-50, estabelecida no município de Relvado/RS, no valor mensal correspondente a 280 (duzentos e oitenta) VRMs - Valores de Referência Municipal, com base nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1656/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para pagamento de aluguel de imóvel comercial industrial com 242,37 m² à ELIAS DALLA VECCHIA & CLEITON SANTOS PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.896.787/0001-50, com sede na Est Linha Gruta, s/n, interior, no município de Relvado/RS, no valor mensal correspondente a 280 (duzentos e oitenta) VRMs - Valores de Referência Municipal, para o desenvolvimento de suas atividades de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base na Lei Municipal nº1656/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Art.2º - O presente incentivo poderá ser pelo prazo de até 05(cinco) anos a contar da assinatura do contrato, mediante necessidade e disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único - O Município reserva-se o direito de cancelar e/ou revogar o presente incentivo para pagamento de aluguel, tendo sido comprovado o não cumprimento dos objetivos propostos ou, por qualquer outro descumprimento de cláusula contratual.

Art.3º - O contrato de incentivo de pagamento de aluguel, será firmado com base na minuta de contrato anexo, que faz parte integrante da presente Lei, a contar do efetivo funcionamento da Indústria.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente e a vigor.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024
CONTRATO DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA FINS
INDUSTRIAIS Nº ____/2024**

O MUNICÍPIO DE RELVADO-RS, Entidade de Direito Público com sede na Rua das Hortênsias, 57, Relvado - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.402.510/0001-03, representado em todos os seus atos, por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Luiz Fraporti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Relvado, de ora em diante denominado de Município, com base na Lei Municipal nº1656/2021 de 26 de fevereiro de 2021, firma o presente CONTRATO DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA FINS INDUSTRIAIS, com a empresa ELIAS DALLA VECCHIA & CLEITON SANTOS PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.896.787/0001-50, com sede na Est Linha Gruta, s/n, interior, no município de Relvado/RS, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Relvado/RS, de ora em diante denominado Empresa, em comum acordo, ajustam mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- É objeto deste contrato o repasse de incentivo destinado ao pagamento de aluguel de imóvel comercial industrial com 242,37 m² à empresa ELIAS DALLA VECCHIA & CLEITON SANTOS PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.896.787/0001-50, com sede na Est Linha Gruta, s/n, interior, no município de Relvado/RS, para o desenvolvimento de suas atividades de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base na Lei Municipal nº1656/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O incentivo mensal a ser pago pelo Município, será correspondente ao valor mensal correspondente a 280 (duzentos e oitenta) VRMs - Valores de Referência Municipal, a ser pago à empresa até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do incentivo será realizado mensalmente diretamente ao empreendimento industrial identificado na Cláusula Primeira deste contrato, mediante apresentação do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O incentivo deixará de ser repassado caso o empreendimento industrial cesse suas atividades antes de transcorrido o período de 12 meses. Em casos de venda da Indústria, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do presente incentivo poderá ser de até 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, mediante análise da situação da empresa, tendo como parâmetro à condição social, o real crescimento do valor adicionado da mesma e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa se compromete a manter suas atividades durante a vigência do contrato, sob pena de perda deste Incentivo, assegurando a importância social do empreendimento industrial, novos empregos diretos e indiretos, o acréscimo na arrecadação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

do ICMS ou outras fontes de receitas e perspectivas de desenvolvimento do município de Relvado/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Aprovação, Fiscalização e o Acompanhamento do atendimento dos objetivos da presente Lei serão realizados pela Secretaria vinculada a atividade do empreendimento industrial solicitante do Incentivo.

CLÁUSULA QUINTA - Fica a empresa comprometida a contabilizar suas operações industriais, de modo que o município participe nos retornos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, comprovação da finalidade social através da geração de emprego e renda.

CLÁUSULA SEXTA - Fica automaticamente anulado o presente contrato em caso de extinção da empresa, cessação definitiva da atividade instalada ou destinação diversa do imóvel, salvo para outra finalidade, devidamente autorizada em Lei.

CLÁUSULA SETIMA- A transmissibilidade do direito da concessão de uso por ato pessoal, sucessão legítima e testamentária, a manutenção da concessão fica condicionada á aprovação do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente e a viger.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo Município, mediante notificação a Empresa, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No atendimento do maior interesse público e atendendo o princípio constitucional da economicidade, o Município poderá rescindir o contrato, comunicando a empresa, num prazo mínimo de antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA: O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas e/ou danos que vierem a ser causados a empresa ou a Terceiros, em razão da ação, omissão, dolosa ou culposa, da empresa ou empregados, em decorrência do funcionamento e do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica nomeado o Fórum da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente contrato.

Certos e ajustados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Relvado,de.....de.....2024.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal

Empresa

Assessor Jurídico

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 05/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para pagamento de aluguel de imóvel comercial industrial com 242,37 m² à empresa ELIAS DALLA VECCHIA & CLEITON SANTOS PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.896.787/0001-50, com sede na Est Linha Gruta, s/n, interior, no município de Relvado/RS, para o desenvolvimento de suas atividades de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com base na Lei Municipal nº1656/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

O presente subsídio poderá ser pelo prazo de até 05(cinco) anos a contar da assinatura do contrato, mediante necessidade e disponibilidade orçamentária do Município, o qual, reserva-se o direito de cancelar e/ou revogar o presente subsídio, tendo sido comprovado o não cumprimento dos objetivos propostos ou, por qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, conforme minuta do contrato anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Considerando a instabilidade econômica do País, Estados e Municípios, com repercussão em todos os setores da economia, torna-se necessário ações do setor público, voltadas ao fortalecimento da economia local, as quais, devem estar ajustadas a legislação vigente e ao orçamento do município, sem comprometer a continuidade das ações e serviços públicos prestados a comunidade, assegurando investimentos, voltados ao desenvolvimento do Município e do Estado.

O Incentivo de que trata esta Lei, não possui gratuidade, possui contrapartida da empresa no retorno econômico e social com geração de emprego e renda, assim como, visa incentivar, melhorar e valorizar as novas atividades e novos empreendedores, assegurando a permanência das pessoas em nosso Município, sem comprometer a entidade pública, cientes de que houve significativo decréscimo das receitas, motivando aos gestores públicos da necessidade de manter cautela e prudência na execução das suas despesas, assegurando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente forma de subsidio, vem resguardando o município de futuros ônus decorrentes do aluguel de imóvel para posterior cedência a empreendedores industriais, justificando a alteração da forma de viabilizar o incentivo, no atendimento do maior interesse publico, não se tratando de novo incentivo, tratando-se do mesmo incentivo que vem sendo concedido às indústrias, conforme contratos vigentes com base na Legislação existente e pela indisponibilidade de pavilhão industrial do município para concessão gratuita ao setor industrial.

Esperando que esta Casa Legislativa, análise e aprecie a presente Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, a qual possui o maior interesse público e social, viabilizando o atendimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

solicitação de novos empreendedores com atividades voltadas ao crescimento do Município como um todo, estando o atendimento condicionado a viabilidade orçamentária e financeira do Município no decorrer do presente do exercício e em exercícios vindouros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

CARLOS LUIZ FRAPROTI
Prefeito Municipal